



Prefeitura Municipal de Natividade da Serra

LEI Nº 449 DE 09 DE SETEMBRO DE 2010.

DISPÕE SOBRE PROIBIÇÃO DE ARMAZENAMENTO DE MADEIRA CORTADA NO PERIMETRO URBANO DA CIDADE E DISTRITO.

JOÃO BATISTA DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Natividade da Serra, Comarca de Paraibuna, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Fica permanentemente proibido o armazenamento de madeiras de qualquer natureza às margens das vias públicas do Município de Natividade da Serra, tanto na zona urbana como zona rural.

Parágrafo Único- Fica expressamente proibido, sem licença emitida pela municipalidade, o armazenamento de madeiras de qualquer natureza em terreno particular, na área urbana, deste município.

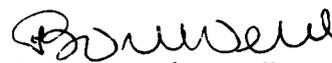
ARTIGO 2º - O tráfego de caminhões utilizados para transporte de madeiras de quaisquer espécies, na zona urbana ou urbanizada do Município, fica limitado à altura máxima de 4,40 metros.

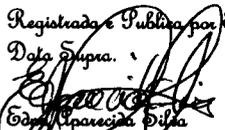
ARTIGO 3º - O descumprimento das obrigações estabelecidas por esta Lei acarretará ao infrator a multa no valor de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, devendo ser dobrado em caso de reincidência.

ARTIGO 4º- A fiscalização respectiva ficará ao encargo de agente nomeado através de portaria e, no caso de multa aplicada, caberá ao setor próprio a remessa da notificação competente.

ARTIGO 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natividade da Serra, 09 de Setembro de 2010.


João Batista de Carvalho
Prefeito Municipal

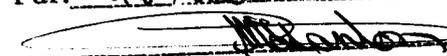
Registrada e Publicada por Editais,
Data Supra.

Edna Aparecida Silva
Secretária da Administração

SECRETARIA DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS NATURAIS DA SEDE
PARAIBUNA - SP

Recebi nesta data a Lei nº 449/2010 para cumprimento aos termos do art. 55 § 4º da Lei Complementar nº 9 de 21-1-90.

Reg. nº 183/10.

Par. 10 / novembro / 2010.


Mário Eugênio Santos
Oficial